



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

PROCESSO Nº 031/13

Ref. Recurso Voluntário/Pedido de Efeito Suspensivo.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **VICTOR RAMOS FERREIRA** a este Tribunal, atleta do ESPORTE CLUBE VITÓRIA, visando a obtenção do **EFEITO SUSPENSIVO** à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, justaposta pela Insigne 2ª Comissão Disciplinar a este evento vinculado, em cumprimento ao quanto disposto no **art. 254-A** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Alega, dentre outras ponderações, a aplicação do § 4º do **art. 53** da Lei **9.615/98**, combinante ao **inciso I** e parágrafos destacados, do **art. 147-B** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, requerendo destarte a eficácia do mencionado efeito.

Autos devidamente apreciados passo a DECIDIR:

Esteia-se nos dispositivos legais invocados pelo Recorrente, RAZÃO para a concessão do EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

O § 4º do **art. 53** da Lei **9.615/98** é cristalino quando a penalidade aplicada "*exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias*", permitindo o seu efeito suspensivo.

Em sucedâneo, o já mencionado **art. 147-B** do **CBJD** infere-se no mesmo entendimento, apenas ressalvando que sua aplicação dependerá de formal requerimento por parte do punido, o que assim o fez.

Portanto, na qualidade de Relator do presente Recurso Voluntário, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO à penalidade disciplinar aplicada, restando sua eficácia a vigorar à partir da presente data.

Anote-se. Publique-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Salvador, 03 de maio de 2013.

Alvaro Vinícius S. Dutra
AUDITOR DO TJD-BA